



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA DE  
ENTREGA E COLETA DE DOCUMENTOS**

**1. OBJETO**

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de logística de entrega e coleta de documentos, com a utilização de 06 (seis) motocicletas equipadas com baú, condutores e combustível para atender as demandas da Câmara Municipal do Recife, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a Planilha de Preços em anexo.

**2. JUSTIFICATIVA**

Todo procedimento realizado pela Administração Pública almeja a produção de um resultado de interesse público que, por sua própria natureza, merecem atenção redobrada dos Gestores Públicos.

Para tanto, é imprescindível o desenvolvimento de atividades de campo, abrangendo o tratamento, registro e processamento dos dados, para tornar disponíveis informações estruturadas que permitam o controle e avaliação dos resultados.

Esse processo assiste e subsidia os gestores com informações estruturadas, garantindo-lhes condições para que adotem providências, em tempo hábil, visando prevenir ou corrigir eventuais falhas e/ou desempenho inadequado, assegurando, assim, que os resultados satisfaçam o objetivo estabelecido, que é o interesse público.

As justificativas acima apresentadas deixam evidente a importância do desenvolvimento das referidas atividades de apoio, que têm o propósito de evitar morosidade na movimentação de expedientes e trâmite de documentos internos e externos, através da implantação de rotinas racionalizadas e uniformização de procedimentos, mediante a movimentação de entrega e coleta física, razão pela qual existe a necessidade de motoqueiros para execução dos serviços.

**3. DA PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS ESTIMADOS**

3.1. Para efeito do valor a ser cotado pela contratada, como cálculo do custo dos serviços, a licitante deverá observar todos os parâmetros, condições e exigências deste termo de referência.

A planilha modelo para apresentação dos preços é a seguinte:



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**QUADRO GERAL – CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	Locação de Motocicletas (conforme item 5.1, III do Termo de Referência)	06	R\$	R\$
02	Motociclistas (conforme item 5.1, IV do Termo de Referência)	06	R\$	R\$
	<b>TOTAL MENSAL</b>			<b>R\$</b>
	<b>TOTAL PARA 12 MESES</b>			<b>R\$</b>

**4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**

4.1. A proposta de preço deverá ser apresentada através do endereço eletrônico: [administracaocamara@recife.pe.leg.br](mailto:administracaocamara@recife.pe.leg.br), em papel com razão social, logomarca, endereço, telefone e CNPJ, contendo as seguintes informações:

- a) Objeto, em descrição sucinta e clara;
- b) Planilha de Quantitativos, Especificações e Preços;
- c) Preços unitário, total e global, este último em algarismo e por extenso;
- d) Prazo e Local de entrega;
- e) Garantia, quando for o caso;
- f) Condições de pagamento;
- g) Prazo de Validade da Proposta de 60 dias;
- h) Declaração de que no preço ofertado, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto licitado, até a sua entrega definitiva;
- i) Assinatura do proponente.

4.2. Preços unitários e totais em moeda corrente nacional, em algarismo com duas casas decimais após a vírgula e marca do material ofertado, sendo desclassificada a proposta em desacordo com esta cláusula.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**5. DOS SERVIÇOS, PRAZO E LOCAL**

5.1. A execução dos serviços previstos neste instrumento, serão regidos pela Lei Federal nº 8.666/93, com as suas alterações, do Edital, e todos os seus anexos, e pelas cláusulas e condições dispostas neste instrumento, observado, ainda, o seguinte:

I. O serviço de entrega e coleta de documentos deverá usar 01 (uma) motocicleta com baú e motociclista.

II. A média mensal livre de km/mês é de 1700 Km (hum mil setecentos quilômetros).

III. Especificações da motocicleta:

- a) mínimo 150 cc de potência;
- b) nova para uso, sendo o modelo de 2023, atendendo aos termos do §2º, art. 8º da portaria DETRAN/PE nº 3.086 de 12 de dezembro de 2011;
- c) equipada com baú de fibra de vidro ou similar com capacidade de 90 (noventa) litros, apropriado para o transporte de documentos em envelopes e pacotes, nos termos dos incisos I, II, III, §2º, art. 9º da resolução CONTRAN nº 356, de 02 de agosto de 2010;  
Obs.: A motocicleta deverá ser adesivada com a identificação e/ou brasão da Câmara Municipal do Recife e este custo será de responsabilidade e ônus da contratada.
- d) combustível, GPS, manutenção preventiva, corretiva e limpeza por conta da contratada;
- e) motocicleta licenciada, emplacada;
- f) seguro total.

IV. Requisitos do motociclista:

- a) habilitação dentro da validade, conforme lei 12.009/2009, resolução nº 356/2010 do CONTRAN, resoluções do conselho nacional de trânsito (CONTRAN – 350 e 356) e correlatas (RES. CETRAN 12/2011 e portaria DETRAN/PE 3086/2011);
- b) uso dos equipamentos obrigatórios de segurança (EPIs), conforme estabelecido na Resolução CONTRAN nº 410, de 02 de agosto de 2012;
- c) qualificação para execução dos serviços;
- d) escolaridade mínima correspondente ao ensino médio;
- e) uniformizado e identificado com o crachá da contratada.

V. Os profissionais encarregados da prestação dos serviços deverão:

- a) Tratar com cortesia os servidores da Câmara Municipal do Recife e as demais pessoas com quem se relacionar, durante a prestação dos serviços;
- b) Permanecer à disposição dos setores administrativos da Casa, quando não estiverem em



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

atividades externas relativo ao objeto deste Termo de Referência;

- c) Promover a renovação da sua Carteira de Habilitação, observando a data de vencimento;
- d) Manter a documentação e/ou processo, durante a execução do serviço em sua posse, guardando confidencialidade, respondendo, civil, penal e administrativamente pela violação das informações contidas no mesmo por dolo ou culpa, reservado o direito do contraditório e ampla defesa em processo administrativo disciplinar e demais instâncias;
- e) Prestar os serviços de acordo com os procedimentos estabelecidos por este Departamento de Administração.

VI. Os serviços deverão ser executados atendendo aos seguintes requisitos:

- a) De segunda a sexta-feira, nos dias úteis, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, divididos entre as programações abaixo:
  - no horário de 7h30 as 12h00, e de 13h00 as 17h18, com uma hora de intervalo para o almoço;
  - no horário de 8h12 as 13h00, e de 14h00 as 18h00, com uma hora de intervalo para o almoço;
- b) Abrangência da região metropolitana do Recife.

**6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

6.1. Os serviços serão recebidos:

- a) **Provisoriamente**, a fim de verificar o atendimento às especificações, quantidades e prazos. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências deste instrumento, a contratada deverá substituir ou complementar os serviços em questão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.
- b) **Definitivamente**, após verificada a adequação das especificações, quantidades, e prazos conforme estabelecido neste Termo de Referência.
- c) A Câmara procederá a conferência dos serviços realizados, e somente concederá a autorização do seu pagamento após comprovação da qualidade, quantidade e prazos, observadas as normas e condições deste instrumento.

**7. DO VALOR ESTIMADO**

7.1. O valor global máximo estimado da licitação é de R\$ **390.664,20 (trezentos e noventa mil seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos)**, tendo sido apurado com base no preço médio aferido mediante captação de orçamentos.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

7.2. Serão incluídas nos valores estimados desta licitação todas as despesas decorrentes do contrato, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, que ficarão exclusivamente a cargo da contratada.

**8. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas recorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, de nº 01.01.01.2.002.3.3.90.39, prevista no orçamento da Câmara Municipal do Recife, para o exercício de 2023.

**9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

9.1. Poderão participar do certame quaisquer licitantes que:

- a) detenham atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;
- b) atendam os requisitos técnicos mínimos exigidos;
- c) comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos;

9.2. Não poderão concorrer:

- a) empresas que estejam suspensas do direito de participar de licitação;
- b) empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- c) empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

**10. DO CONTRATO**

10.1. O instrumento contratual a ser firmado com a licitante vencedora, incluirá as disposições deste instrumento e da Lei Federal nº 8.666/1993, para fiel cumprimento dos seus termos pelas partes contratantes.

10.2. A licitante vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da Câmara, para assinatura do contrato, quando for o caso, sob pena de decadência do direito à contratação.

10.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) única vez, por igual período, havendo interesse da Câmara.

**11. DAS OBRIGAÇÕES**

11.1. As partes contratantes comprometem-se às disposições deste instrumento, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e, respectivamente, as obrigações seguintes:



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**11.1.1. DA CONTRATADA**

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto do contrato, nos termos da legislação vigente e exigências contratuais, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram este contrato;
- b) Disponibilizar as motocicletas em plenas condições de trafegabilidade, devendo substituí-las em caso de pane ou acidente por outra igual ou similar ao constante no Termo de Referência, em até 24 (vinte e quatro) horas do acionamento da solicitação;
- c) A CONTRATADA deverá proceder com a troca das motocicletas que completarem 05 (cinco) anos de fabricação, para garantir a manutenção da frota;
- d) A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente, junto à documentação para atesto dos serviços executados, o mapa de deslocamento das motocicletas durante efetivo exercício
- e) Realizar os serviços com a utilização de mão de obra dos condutores com escolaridade mínima correspondente ao ensino médio, devidamente habilitado pelos órgãos de trânsito e qualificados para execução do serviço, uniformizados e identificados com o crachá da contratada;
- f) A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados designados para a condução dos veículos o fardamento / uniforme, composto pelos seguintes itens:

- 02 (duas) camisas a cada 06 (seis) meses;
- 02 (duas) calças a cada 12 (doze) meses;
- 02 (dois) pares de meias na cor preta a cada 06 (seis) meses;
- 01 (um) cinto de couro preto a cada 01 (um) ano;
- 01(um) par de botas de proteção na cor preta a cada 01 (um) ano;
- 01 (um) crachá para identificação a cada 01 (um) ano;
- Equipamento de proteção individual (EPI):
- 01 (um) Capacete a cada 02 (dois) anos ou respeitada a validade do equipamento;
- 01 (um) par de Luvas completo, a cada 01 (um) ano ou respeitada a validade do equipamento;
- 01 (um) par de Caneleiras articulada a cada 01 (um) ano ou respeitada a validade do equipamento;
- 01 (um) par de Joelheiras articulada a cada 01 (um) ano ou respeitada a validade do equipamento;
- 01 (um) par de Cotoveleiras articulada a cada 01 (um) ano ou respeitada a validade do equipamento;
- 01 (uma) Capa de chuva com material fino a cada 01 (um) ano ou respeitada a validade do equipamento;
- 01 (um) par de botas de borracha em PVC, cano longo, a cada 01 (um) ano ou respeitada a validade do equipamento.

- g) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados quando em serviço da CONTRATANTE, bem como, por qualquer dano ou prejuízo causado ao usuário



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

ou a terceiros, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos;

h) Responsabilizar-se pelas multas sofridas durante a prestação do serviço, decorrentes de infrações de trânsito;

i) Efetuar o pagamento dos salários e dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, como também o pagamento de qualquer taxa, imposto, licenciamento, emplacamento resultante da execução dos serviços;

j) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os custos e despesas relacionadas com a prestação do serviço, inclusive com combustível, adesivação de identificação, manutenção preventiva e corretiva e limpeza das motocicletas locadas;

k) A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos ou prejuízo causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a vigência do contrato;

l) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante no termo da proposta;

m) A CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao CONTRATANTE todo e qualquer evento que venha a inviabilizar a continuidade da execução dos serviços, para a adoção de medidas corretivas, tornando possível o prosseguimento nos prazos previsto.

n) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, qualquer alteração no seu Contrato Social ou endereço comercial.

o) A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços;

p) A CONTRATADA deverá responder por todos os ônus referente a entrega e serviços fornecidos assim como os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato;

q) A CONTRATADA deverá apresentar no ato da contratação, termo de sigilo e confidencialidade, por meio do qual se comprometerá a resguardar o sigilo e a confidencialidade sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, especificações técnicas e comerciais da outra parte, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionados ou não com a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sob as penas da Lei;

r) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas, serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

s) A CONTRATADA deverá manter a motocicleta devidamente licenciada durante o período de duração da prestação dos serviços, apresentando cópia dos documentos necessários para a devida comprovação.

#### **11.1.2. DA CONTRATANTE**

a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Instrumento;



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

- b) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições para consecução do objeto do deste Termo de Referência;
- c) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar os serviços, dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência;
- d) fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste instrumento;
- e) notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;
- f) receber provisória e definitivamente o objeto deste Termo de Referência nas formas definidas na Lei Federal nº 8.666/93, com as suas alterações.

**11.1.3. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

11.1.3.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - o tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins:

- a) eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no PARÁGRAFO SEGUNDO acima;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD;



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**PARÁGRAFO QUARTO** - a CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste instrumento, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO** - o eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final;

**PARÁGRAFO SEXTO** - a CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste instrumento, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, através do Decreto Legislativo nº 1.011/2022, publicado do Diário Oficial do Município do Recife em 17/02/2022, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - a CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor;

**PARÁGRAFO OITAVO** - eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD;

**PARÁGRAFO NONO** - realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pelo Controlador/Contratante;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – a CONTRATADA se obriga a adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo a Lei Geral de Proteção de Dados e os padrões técnicos mínimos exigidos pela CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – a CONTRATADA deverá utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato ou a contratante está exposta;



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – a CONTRATADA se obriga a manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – a CONTRATADA se obriga a facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Controlador/Contratante, mediante solicitação;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – a CONTRATADA se obriga a permitir a realização de auditorias da CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – a CONTRATADA se obriga a informar e obter a anuência prévia da CONTRATANTE sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do Contrato

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – a CONTRATADA se obriga a apresentar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – a CONTRATADA se obriga a auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela CONTRATANTE e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – a CONTRATADA se obriga a comunicar formalmente e de imediato a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – a CONTRATADA se obriga a promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - a CONTRATADA se obriga a obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei no 13.709/2018;



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - a CONTRATADA se obriga a abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste Contrato;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - a CONTRATADA se obriga a adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste Contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** - a CONTRATADA se obriga a responsabilizar-se por prejuízos causados a CONTRATANTE em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente Contrato;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** - a CONTRATADA se obriga a responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** - a CONTRATADA se obriga a definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO** - Considerando o disposto nos Parágrafos: vigésimo segundo, vigésimo terceiro, vigésimo quarto e vigésimo quinto, nenhuma responsabilização será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, conforme disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015, dando ciência ao Contratado das diligências destinadas à produção de prova, para que, querendo, acompanhe a instrução e exerça o direito ao contraditório e à ampla defesa, art. 28 do Decreto Estadual nº 42.191/2015.

## **12. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA PAGAMENTO**

12.1. 1 O pagamento dar-se-á, mensalmente, pelo Departamento de Finanças da Câmara Municipal do Recife, e será efetuado em até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de vencimento, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal referente aos produtos fornecidos e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.

## **13. DA GARANTIA CONTRATUAL**

13.1. A critério da Administração, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia que não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

14.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**15. DO REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

15.1. A contratação dar-se-á na modalidade Pregão Eletrônico, por regime de execução indireta, do tipo **Menor Preço Global**, visando alcançar a proposta mais vantajosa para o Legislativo Municipal, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.520/2002.

**16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal do Recife e será descredenciada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

16.1.1 Apresentar documentação falsa;

16.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3 Falhar na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

16.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5 Deixar de entregar documentação exigida no contrato;

16.1.6 Cometer fraude fiscal;

16.1.7 Fizer declaração falsa;

16.1.8 Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

16.2 Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, quando atestar o objeto deste contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da execução dos serviços, será aplicada multa contratual correspondente a até 20% (vinte por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

**17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do objeto contratado, a Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação lhe tenha causado.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

17.2. A Contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação neste procedimento.

17.3. O acompanhamento diário das informações disponibilizadas no sistema eletrônico e encaminhadas por e-mail, bem como a correta informação dos dados cadastrais, é de inteira responsabilidade do respectivo licitante, não podendo ser alegado o desconhecimento de qualquer informação transmitida no sistema eletrônico ou e-mail cadastrado.

17.4. O Foro competente para dirimir quaisquer questões advindas deste instrumento será o da Comarca do Recife, Capital deste Estado Pernambuco, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente ou possa se configurar.

Recife, 14 de setembro de 2023.

ARLIS GADELHA  
XAVIER:46207392434

Digitally signed by ARLIS  
GADELHA XAVIER:46207392434  
Date: 2023.09.14 14:17:45 -03'00'

**ARLIS GADELHA XAVIER**  
Diretor do Departamento de Administração